



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO
AMOR AO QUE FAZ II

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

09 / OUTUBRO / 2009

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Orçamentária n° 000148/2009

Em, 9 de Outubro de 2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SOBRADO, para exercício Econômico-Financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.400.000,00 (Oito Milhões e Quatrocentos Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	8.857.440,00	105,45
Receita Tributária	84.800,00	1,01
RECEITA PATRIMONIAL	83.000,00	0,99
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.684.200,00	103,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.440,00	0,06
Receitas de Capital	451.000,00	5,37
Transferências de Capital	451.000,00	5,37
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	908.440,00	10,81
Transferências de Recursos do FUNDEB	908.440,00	10,81
Total:	8.400.000,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	8.400.000,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.802.000,00	80,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.207.000,00	50,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	0,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.545.000,00	30,30
DESPESAS DE CAPITAL	1.514.000,00	18,02
INVESTIMENTOS	1.354.000,00	16,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00	1,90
Reserva de Contingência	84.000,00	1,00
Reserva de Contingência	84.000,00	1,00
Total:	8.400.000,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	8.400.000,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	325.000,00	3,87
02.010	Chefia de Gabinete do Prefeito	235.000,00	2,80
02.020	Secretaria de Administração	400.000,00	4,76
02.030	Secretaria de Finanças	525.000,00	6,25
02.050	Secretaria de Educação	3.251.000,00	38,70
02.060	Secretaria de Saúde	1.501.000,00	17,87
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos	899.000,00	10,70
02.080	Secretaria da Agricultura	195.000,00	2,32
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Social	635.000,00	7,56
02.100	Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo	295.000,00	3,51
02.110	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	25.000,00	0,30
02.120	FMS - Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	0,36
02.130	Reserva de Contingência	84.000,00	1,00
Total:		8.400.000,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		8.400.000,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

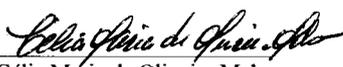
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2010, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Célia Maria de Oliveira Melo
Prefeita